

Artigo 1.°

Enquadramento/natureza

- 1. As bolsas de colaboração são uma iniciativa da Direção da Egas Moniz Cooperativa de Ensino Superior, CRL no âmbito do Apoio ao Estudante e Ação Social (GASEM), configurandose como um programa de apoio a estudantes com comprovada dificuldade económica.
- 2. Visam impedir o abandono e insucesso escolares, contribuindo para a aquisição de competências transversais, socialmente úteis, mediante a compensação no valor da propina, ou de ajudas extraordinárias.
- 3. Este regulamento fixa os procedimentos e normas gerais relativas à atribuição de bolsas de colaboração.

Artigo 2.°

Âmbito e destinatários

- 1. Podem candidatar-se todos os estudantes matriculados e inscritos no IUEM Instituto Universitário Egas Moniz ou na ESSEM Escola Superior de Saúde Egas Moniz, em cursos de licenciatura, mestrado integrado ou de curso técnico superior profissional.
- 2. A colaboração dos estudantes ao abrigo do presente regulamento não pode configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal dos serviços da Egas Moniz Cooperativa de Ensino Superior CRL nem configurar uma relação jurídica de emprego.

Artigo 3.º

Gestão das bolsas de colaboração e sua publicitação

- 1. O GASEM constitui uma base de dados para registo e gestão das necessidades de colaboração dos diversos serviços e obtém a sua aprovação junto à Direção da Egas Moniz.
- 2. No início do ano letivo e em função das atividades constantes da base de dados e respetivos horários, será divulgada a abertura do concurso, com indicação dos serviços e prazos, o tipo de atividade, o horário, as qualificações exigidas e o número de horas por atividade.3. A responsabilidade de publicitação das bolsas de colaboração é do GASEM,



utilizando os diversos meios de comunicação existentes, incluindo o sítio de Internet da Egas Moniz e a afixação no próprio gabinete (GASEM).

Artigo 4.°

Submissão de candidatura

O GASEM disponibiliza a todos os interessados o impresso da candidatura IMP-EM-APSOC-2, sendo responsável por manter o arquivo destes registos.

Artigo 5.°

Condições de elegibilidade e processo de seleção

- 1. Findo o prazo de candidatura, o responsável do GASEM faz uma seleção das candidaturas recebidas, distribuindo-as em dois grupos.
- 2. O primeiro grupo compreende os estudantes com dificuldades económicas.
- 3. O segundo grupo compreende todos os estudantes não enquadráveis no número 2.
- 4. A situação de dificuldade económica será avaliada pelo GASEM, com base em critérios definidos pela Direção da Egas Moniz.
- 5. O GASEM reserva-se o direito de solicitar os meios de prova que entenda necessários, por forma a comprovar a situação de dificuldade económica.
- 6. Em caso de equiparada situação económica, será realizada entrevista e selecionado o aluno com melhor perfil para desempenhar as funções.
- 7. Caso o número de bolsas de colaboração não seja integralmente preenchido com candidatos do primeiro grupo, a atribuição das restantes será decidida por avaliação curricular e, caso exista, pelo resultado da entrevista, sendo seriados os candidatos que obtenham avaliação positiva.



Artigo 6.º

Início da colaboração

Após concluído o processo de seriação, o início da colaboração é autorizado pela Direção da Egas Moniz.

Artigo 7.°

Direitos e Deveres do Bolseiro

- 1. O serviço responsável pela integração do bolseiro celebrará com este um termo de colaboração (MP-EM-APSOC-4) onde constem as atividades a desenvolver pelo bolseiro, o local onde essas atividades se realizam, período da bolsa, horário a praticar, e as condições gerais e especiais da colaboração.
- 2. Compete ao serviço que acolhe o bolseiro dar a formação necessária ao estudante para o desempenho das funções a desenvolver, ficando as mesmas enquadradas pelo seguro escolar.
- 3. O valor a pagar pela execução das tarefas será contabilizado pelo número total de horas mensais, atribuindo-se o valor de seis (6) euros a metade das horas realizadas e quatro euros e meio (4,5) às restantes, de acordo com a seguinte fórmula:

Valor total da bolsa

= (6 € × 0,5 × N. ° de horas mensais realizadas)+ (4,5 € × 0,5 × N. ° de horas mensais realizadas)

- 4. O pagamento ao aluno será realizado pelo procedimento descrito no número 4 do artigo 9.°.
- 5. No intuito de não prejudicar o desempenho e aproveitamento académico dos bolseiros, e, assegurando a sua rotatividade, é limitada a colaboração ao máximo de doze (12) horas semanais por bolseiro, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.



Artigo 8.º

Cessação da colaboração

O GASEM e a Direção da Egas Moniz podem a todo o momento fazer cessar o acordo colaborativo com o bolseiro, nomeadamente e entre outros, por incumprimento no desempenho das tarefas assumidas ou por qualquer comportamento inapropriado que ponha em causa o normal funcionamento do serviço em que o bolseiro colabora.

Artigo 9.°

Controlo e pagamento do serviço de colaboração

- 1. O serviço ou unidade orgânica de prestação da colaboração assegura o registo de assiduidade dos estudantes e a avaliação do seu desempenho, através do preenchimento do impresso IMP-EM-APSOC-3.
- 2. Mensalmente, o serviço enviará ao GASEM o registo das horas de colaboração, acompanhado de apreciação / grau de satisfação relativo ao desempenho de cada bolseiro.
- 3. O GASEM é responsável por processar a informação enviada pelos serviços para efeitos do pagamento ao bolseiro, mantendo a base de dados de estudantes em regime de bolsas de colaboração atualizada.
- 4. Os serviços de tesouraria asseguram que o valor devido ao estudante pela sua colaboração é descontado do valor da propina mensal no segundo mês seguinte ao da realização da atividade.
- 5. O GASEM, em conjunto com os serviços que acolheram os bolseiros, deverão acompanhar e monitorizar os apoios prestados aos estudantes por forma a avaliar os resultados obtidos, realizando-se um relatório anual, a entregar à Direção da Egas Moniz.

Artigo 10.°

Arquivo dos processos de serviço de colaboração

1. O GASEM é responsável pelo arquivo dos processos individuais de colaboração, integrando os seguintes documentos: aprovação da constituição de bolsa de colaboração pela Direção



da Egas Moniz, formulários de candidatura, atas do concurso, mapas de horas realizadas e comprovativos de pagamento.

2. A Tesouraria é responsável pelo arquivo dos comprovativos referentes ao pagamento ao bolseiro.

Artigo 11.°

Disposições finais

Os casos omissos e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididos por despacho do Presidente da Direção da Egas Moniz, ouvido o Responsável pelo GASEM.

Artigo 12.°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.